



**SindiAnápolis**

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 080 /2022

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Anápolis,  
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

CÓPIA

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, neste ato representado por seu Presidente, Grattony Batista Gratão, vem, respeitosamente, expor e requerer à Vossa Excelência o seguinte:

O SINDIANÁPOLIS está recebendo inúmeras indagações e consultas de servidores públicos sobre a cumulatividade do adicional de titulação, já que vários desses servidores já protocolaram seus pedidos via procedimentos administrativos.

Essa entidade sindical já diligenciou e teve acesso ao PARECER N.º 737/2022, do Processo n.º 000011145/2022, que teve como objeto a seguinte análise, *in print*:

1. Cuida-se de análise solicitada pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos acerca da possibilidade de cumulatividade do inciso VIII ao X do art. 30-B e 21-A, respectivamente, da Lei n. 399 de janeiro de 2019 e Lei n. 400 de janeiro de 2019, conforme Ofício n. 126/2022 (fls. 03).

É exatamente a dúvida dos servidores públicos e que o SINDIANÁPOLIS, em defesa de seus direitos e interesses, endereça o presente ofício.

RECEBEMOS  
20/05/22  
SARA



**SindiAnápolis**

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

A conclusão do referido parecer, analisando a Lei n.º 212/2009, bem como suas alterações, é no sentido de que só existe a proibição da cumulatividade do adicional de titulação previstos nos incisos I ao VII, dos artigos 30-B e 21-A, respectivamente, da Lei n.º 399/2019 e Lei n.º 400/2019, *in print*:

#### CONCLUSÃO

12. Ante o exposto passamos a opinar: Conforme previstos nas Leis complementares n. 212 e 213, ambas de 22 de dezembro de 2009, alteradas, respectivamente, pelas Leis complementares n. 399 de 22 de janeiro de 2019 e 400 de 22 de janeiro de 2019, referente ao adicional de titulação, aplica-se a proibição de acumular aos incisos I ao VII, sendo que o maior exclui o menor.

Realmente, o parecer jurídico se ateve a legalidade e concluiu indicando que aplica-se a proibição de cumulatividade aos incisos I ao VII, dos referidos artigos das leis municipais.

No entanto, por não estar explícito e expresso na conclusão do parecer, surgem as inseguranças dos servidores públicos, o que justifica o objeto do presente ofício, já que, a conclusão foi omissa ao não declarar de forma positiva que **NÃO HÁ PROIBIÇÃO QUANTO A CUMULATIVIDADE nos incisos VIII, IX e X**, dos mesmos artigos.

De acordo com o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*". O que se extrai do dispositivo é um comando geral e abstrato, do qual concluímos que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades.

Em outras palavras, podemos dizer que o princípio da legalidade é uma verdadeira garantia constitucional, podendo-se concluir que, em não sendo proibido por lei a cumulatividade dos incisos VIII, IX e X, os pedidos dos servidores públicos em procedimento administrativo devem ser deferidos.



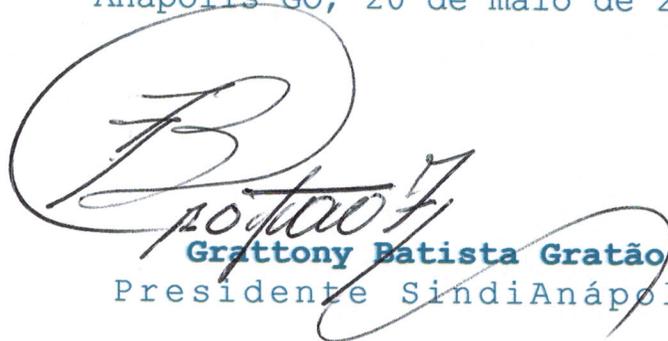
**SindiAnápolis**

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

**ANTE O EXPOSTO**, em homenagem ao princípio da legalidade, **REQUER** se digne Vossa Excelência determinar vistas do presente ofício à Procuradoria-Geral do Município para manifestar e apresentar parecer técnico de conclusão positiva de **NÃO PROIBIÇÃO DE CUMULATIVIDADE** dos incisos VIII, IX e X, dos artigos 30-B e 21-A, respectivamente, da Lei n.º 399/2019 e Lei n.º 400/2019, trazendo segurança jurídica aos servidores públicos e atendimento ao princípio constitucional da legalidade, por se tratar de medida de extrema justiça e direito constitucional adquirido pelos servidores.

**Pede e espera deferimento.**

Anápolis-GO, 20 de maio de 2022.

  
**Grattony Batista Gratão**  
Presidente SindiAnápolis